



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

A Meta 9.d. do Objetivo 9 do Anexo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 9.d.: Universalizar a oferta do atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.

JUSTIFICAÇÃO

Ao explicitar “oferta do atendimento”, a redação reafirma o dever estatal de prover educação escolar indígena com respeito ao multilinguismo e à interculturalidade, sem forçar frequência em pré-escola quando isso conflitar com práticas culturais na primeira infância. Garante-se a universalização da disponibilidade, preservando a autonomia das comunidades para decidir pela adesão, com padrões de qualidade e respeito aos saberes tradicionais.

Apresentação: 24/10/2025 10:35:44.000 - PL261424
ESB 190/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 2 9 1 2 9 2 4 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252912924800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira